



**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS
ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA**

2020

TÍTULO I

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza, sede e duração

1. A “Associação Portuguesa dos Enfermeiros Gestores e Liderança”, adiante designada por APEGEL é uma entidade de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos.
2. A APEGEL é independente dos órgãos do estado, sendo livre e autónoma nas suas regras.
3. A APEGEL tem sede em Lisboa e abrange o território nacional e as regiões autónomas da Madeira e Açores.
4. A APEGEL obriga-se a intentar as diligências necessárias à obtenção do estatuto de utilidade pública.

Artigo 2.º

Missão

Contribuir para a reflexão e intervenção na área da gestão dos serviços de saúde e de enfermagem, de forma a garantir a efetividade da prestação de cuidados de enfermagem ao utente, indivíduo, família, grupos e comunidades.

Artigo 3.º

Visão

Ser uma referência para a gestão dos serviços de saúde e de enfermagem, destacando-se pela defesa das boas práticas de gestão e suas implicações na prática clínica de enfermagem.

Artigo 4.º

Valores

A APEGEL tem subjacentes os valores de:

- Pessoa.
- Qualidade.
- Enfermagem.
- Inovação.
- Responsabilidade.

Artigo 5.º

Simbologia e significado

1. A lamparina é um símbolo máximo da APEGEL com o seguinte significado: o corpo da lamparina representa a enfermagem; a base da lamparina relaciona-se com o suporte técnico e científico da profissão e a tampa da lamparina simboliza o enfermeiro e as suas competências de liderança da gestão dos serviços de enfermagem; a chama representa a clarividência e esperança no futuro e a oval aberta circunscrevendo a imagem representa a abertura à mudança e inovação. Adota a cor azul por simbolizar: pensamento, tranquilidade, transparência, espiritualidade e eternidade.
2. Relacionado com a simbologia adotou como vetor estruturante: Vencendo desafios traçando novos rumos.

Artigo 6.º

Objetivos

1. Contribuir para a construção de um corpo de conhecimentos e competências do Enfermeiro Gestor.
2. Apoiar os Enfermeiros Gestores ao nível estratégico, tático e operacional.
3. Promover a divulgação de dados, informação e conhecimento sobre Gestão de Serviços de Saúde e de Enfermagem.
4. Contribuir para a valorização funcional e social dos Enfermeiros Gestores.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA – APEGEL

5. Promover a atualização e divulgação das boas práticas de Gestão em Serviços de Saúde e de Enfermagem.
6. Desenvolver projetos de investigação na área da Gestão em Saúde e em Enfermagem.
7. Participar nos processos de reflexão e debate sobre Políticas de Saúde e Práticas de Gestão.
8. Desenvolver atividades culturais, sociais e científicas relacionadas com os fins estatutários.
9. Estabelecer relações de parceria com entidades e organismos oficiais, públicos e privados.
10. Estabelecer relações de cooperação com associações ou sociedades congéneres nacionais e internacionais, na área da gestão.

Artigo 7.º

Meios de ação

Para alcançar a missão, a visão e os valores a APEGEL utiliza como meios de ação:

- a) Proporcionar aos associados formação através de programas tipo e programas específicos;
- c) Realizar assessoria e consultadoria na área da Gestão em Saúde e em Enfermagem;
- d) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários;
- e) Promover estudos de pesquisa com vista à melhoria das metodologias e técnicas de gestão;
- f) Disponibilizar documentos, revistas e outras publicações de interesse relevante no site da APEGEL;
- g) Promover parcerias com instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras;
- h) Promover um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os associados, com vista ao exercício de direitos e obrigações comuns;
- i) Criar serviços de interesse comum para os associados.

Artigo 8.º

Representação da Associação Portuguesa dos Enfermeiros Gestores e Liderança

A APEGEL é representada em juízo e fora dele pelo Presidente da Direção.

CAPÍTULO II

Associados

SEÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Admissão, número e tipologia

1. Podem solicitar a admissão na APEGEL, os Enfermeiros habilitados com o curso de licenciatura em enfermagem ou equivalente legal e que possuam pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - a) Possuir as competências acrescidas avançadas em gestão;
 - b) Possuir a categoria subsistente de Enfermeiro Chefe ou de Enfermeiro Supervisor ou deter a categoria de Enfermeiro Gestor;
 - c) Exercer ou ter exercido o cargo de Enfermeiro Diretor;
 - d) Deter formação pós-graduada em Gestão em Enfermagem ou Gestão dos Serviços de Saúde, com o mínimo de 250 horas / 30 ECTS;
 - e) Estar habilitado com o Curso de Administração dos Serviços de Enfermagem e Ensino de Enfermagem;
 - f) Estar habilitado com o Curso Estudos Superiores Especializados em Administração de Serviços de Enfermagem;
 - g) Outros Enfermeiros Gestores nacionais ou estrangeiros com reconhecido mérito atribuído pela Direção da APEGEL.
2. Os associados encontram-se classificados em cinco categorias: fundadores, efetivos, correspondentes, honorários e beneméritos:
 - a) São associados fundadores os enfermeiros que, independentemente da classificação seguinte, outorgaram a escritura constitutiva da APEGEL;
 - b) São associados efetivos os enfermeiros que preencham pelo menos um dos requisitos referidos no anterior n.º 1 alíneas a) a g);
 - c) São sócios correspondentes os enfermeiros que comprovadamente não residam no território português;
 - d) São associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à APEGEL ou à Gestão em Enfermagem;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA – APEGEL

- e) São associados beneméritos, todas as pessoas singulares ou coletivas que hajam contribuído com donativos relevantes para a APEGEL, sob qualquer forma.
- 4. A admissão dos associados efetivos encontra-se dependente da aprovação dos respetivos pedidos, por maioria dos membros presentes em reunião ordinária da Direção.
- 5. O reconhecimento dos associados honorários e beneméritos será deliberado em Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para o efeito nos termos legais, mediante proposta da Direção aprovada, por pelo menos dois terços dos membros presentes.
- 6. Os candidatos a associados efetivos devem solicitar a sua admissão no site da APEGEL ou preenchendo o formulário em papel, entendendo-se que, quando o fazem, têm conhecimento e concordam com o estatuto da APEGEL.

Artigo 10.º

Deveres dos associados efetivos

- 1. Pagar a jóia inicial, em conjunto com a primeira anuidade.
- 2. Pagar durante o mês de janeiro de cada ano a quota fixada pela Assembleia-Geral.
- 3. Manter atualizados os dados constantes do processo individual, nomeadamente o número de contribuinte, o contacto telefónico, a morada e endereço eletrónico para onde será enviada toda a correspondência da APEGEL.
- 4. Comparecer na Assembleia-Geral e participar nas discussões e deliberações.
- 5. Desempenhar com profissionalismo e competência os cargos para os quais forem eleitos.
- 6. Zelar pelo bom nome da APEGEL, promovendo por todos os meios legítimos o seu prestígio e engrandecimento.
- 7. Colaborar em trabalhos de índole científica, social e cultural, na medida das suas possibilidades.
- 8. Cumprir o estipulado neste Estatuto, as deliberações da Direção e da Assembleia-Geral, bem como os dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Direitos dos associados efetivos

- 1. Participar nas Assembleias-Gerais.
- 2. Ser informado das atividades e iniciativas da APEGEL.

3. Eleger e ser eleito para os cargos sociais.
4. Consultar documentação escrita, mediante pedido fundamentado e dirigido à Direção ficando sujeito a deliberação, no período de tempo que for fixado para o efeito.
5. Beneficiar dos serviços e regalias concedidas à APEGEL.
6. Retirar-se a todo o tempo da associação, perdendo, no entanto, o direito às quotizações que, entretanto, tenha pago bem como ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 12.º

Causas de exclusão dos associados

1. O associado que, por ações, palavras ou omissões, desprestige ou contribua para desprestigiar o nome e a atividade da APEGEL e/ou os membros poderá ser excluído mediante apresentação de proposta da Direção à Assembleia-Geral, cabendo ao primeiro órgão a instrução do competente processo.
2. O associado que não pagar a quota anual durante dois anos consecutivos, dentro do prazo estipulado no n.º 2 do artigo 10.º do presente estatuto e demais regulamentos que sejam, entretanto, criados, poderá ser excluído mediante deliberação da Direção em reunião ordinária, sempre precedida da prévia notificação enviada por e-mail, avisando-o de que poderá corrigir a não conformidade, no prazo **de dez dias**.

Artigo 13.º

Recusa de admissão

1. A recusa de admissão só pode fundamentar-se na não satisfação dos requisitos enunciados no n.º 1 do artigo 9.º que deverá ser comunicada ao requerente no prazo de 30 dias.
2. A falta de qualquer comunicação, no prazo referido no número anterior, significa que o requerente foi admitido como associado, devendo efetuar o pagamento da jóia inicial e da anuidade nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 10.º do presente estatuto e demais regulamentos que possam vir a regular a matéria.
3. A Direção poderá exigir documentos complementares comprovativos dos requisitos enunciados no n.º 1 do artigo 9.º.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA – APEGEL

4. O pedido de documentos nos termos do número anterior interrompe o prazo estipulado no n.º 1, que começará a contar de novo, após a receção dos documentos solicitados.

Artigo 14.º

Recurso

1. Da decisão de recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia-Geral, a interpor, pelo interessado, no prazo de dez dias, por carta registada dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-Geral.
2. O recurso será discutido e votado na primeira reunião da Assembleia-Geral convocada após o recebimento da sua interposição, após deliberação deve ser dado conhecimento ao interessado, por carta registada para o domicílio do requerente, nos dez dias subsequentes.
3. A interposição do recurso suspende a decisão recorrida.

CAPÍTULO III

Órgãos da APEGEL

SEÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Enumeração dos órgãos sociais

1. A APEGEL prossegue as atribuições que lhe são conferidas neste estatuto.
2. São órgãos da APEGEL:
 - a) Assembleia-Geral.
 - b) Direção.
 - c) Conselho Fiscal.
 - d) Conselho Técnico-Científico.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA – APEGEL

Artigo 16.º

Composição

1. Os órgãos da APEGEL são compostos somente por associados efetivos, eleitos pelos associados em Assembleia-Geral ordinária ou extraordinariamente convocada para o efeito nos termos legais.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de outubro, do quarto ano de exercício e no âmbito do congresso internacional da APEGEL.
3. Os associados eleitos manter-se-ão sempre no exercício dos seus cargos, enquanto não forem eleitos ou empossados aqueles que venham substituí-los.

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 17.º

Composição

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos associados fundadores e efetivos com inscrição em vigor.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por três associados: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes dirigir e coordenar as reuniões da assembleia-geral e lavrar as respetivas atas.
3. Será também eleito um secretário suplente.

Artigo 18.º

Presidente da mesa da assembleia-geral

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar a Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária;
- b) Presidir às Assembleias-Gerais, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir aa atividades, esclarecê-la devidamente e desempatar em caso de votação;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA – APEGEL

- c) Rubricar os livros de atas e assinar as atas das reuniões;
- d) Chamar à efetividade o suplente;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas aos órgãos sociais;
- f) Dar posse aos associados nos cargos associativos para que foram eleitos;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral nas matérias que lhe dizem respeito.

Artigo 19.º

Vice-Presidente

1. Compete ao Vice-Presidente promover o expediente da mesa, além de redigir, ler e assinar as atas.
2. Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos no decorrer das assembleias gerais.

Artigo 20.º

Secretário

Compete ao Secretário ler o expediente e auxiliar a função do Vice-Presidente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º

Competências da Assembleia-Geral

À Assembleia-Geral compete:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos sociais;
- b) Providenciar pela observância do estatuto e deliberações das assembleias-gerais;
- c) Apreciar e votar os regulamentos da APEGEL e suas alterações, mediante proposta da Direção;
- d) Discutir e aprovar as propostas de alteração do estatuto;
- e) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da associação;
- f) Discutir, apreciar e votar os relatórios de contas;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA – APEGEL

- g) Discutir, apreciar e votar o orçamento e programa de atividades para o exercício do ano seguinte;
- h) Regular o montante da joia inicial e da quota anual e suas formas de pagamento mediante proposta da Direção;
- i) Discutir e aprovar as propostas de alteração do estatuto mediante proposta da Direção;
- j) Apreciar e votar os recursos previstos neste estatuto;
- k) Fiscalizar o cumprimento do presente estatuto;
- l) Definir as linhas gerais da política associativa, no respeito pela lei e pelo estatuto;
- m) Autorizar a aquisição de bens imóveis, a título oneroso, bem como a sua alienação ou oneração;
- n) Deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- o) Autorizar a demanda judicial e extrajudicial dos titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- p) Extinguir a APEGEL ou algum dos seus órgãos sociais.

Artigo 22.º

Reunião da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral reunirá, ordinariamente:
 - a) No 1.º trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da direção, assim como o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício do ano anterior e ainda apreciar e votar o orçamento e programa de atividades para o ano em curso.
 - b) No final de cada mandato, durante o mês de outubro do quarto ano do mandato, para eleição dos órgãos sociais.
2. Extraordinariamente, a Assembleia-Geral poderá ser convocada nos termos previstos pelo estatuto e para um fim legítimo, a requerimento dos órgãos sociais ou de um conjunto não inferior à quinta parte do total dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo tal pedido ser dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
 - a) O requerimento deve indicar concretamente a ordem dos trabalhos.
 - b) A Assembleia-Geral convocada a requerimento dos associados nos termos do n.º 2, só pode funcionar se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, dois terços dos requerentes.

3. Se não for convocada a reunião nos termos estatutariamente previstos, poderá qualquer associado licitamente fazê-lo.

Artigo 23.º

Convocatória

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia-Geral serão divulgadas através do endereço eletrónico oficial info@apegel.org, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. A presença de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Após 30 minutos a Assembleia-Geral terá início independentemente do número de associados presentes.
3. Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da Assembleia-Geral, poderão delegar noutro associado a sua representação, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-Geral, até ao início dos trabalhos.
4. Cada associado presente na Assembleia-Geral só pode representar um associado.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA – APEGEL

2. As deliberações sobre alteração do estatuto, dissolução da APEGEL e relativas à destituição de membros de órgãos sociais exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes ou representados.

Artigo 26.º

Votação

1. Cada associado tem direito a um voto.
2. As votações são feitas por escrutínio secreto, por votação gestual ou por adoção da posição de levantados e sentados.
3. Nas assembleias eleitorais, nas assembleias referentes a recursos disciplinares ou destituição de membros de órgãos associativos a votação será feita obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate na votação, cabe ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral desempatar, conforme o disposto na alínea b) do artigo 18.º.

Seção III

Direção

Artigo 27.º

Composição

1. A Direção é composta por cinco elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.
2. Serão ainda eleitos dois vogais suplentes, que devem constar das listas de candidatos à Direção.
3. A falta injustificada de qualquer membro da Direção a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, no decurso do mesmo ano civil, implica a vacatura e substituição por um suplente mediante decisão dos restantes membros da Direção.

Artigo 28.º

Competências

A Direção é o órgão de gestão permanente da APEGEL, competindo-lhe, entre outros:

- a) Definir, orientar e fazer executar a atividade, com respeito pelas disposições legais e estatutárias;
- b) Elaborar os regulamentos internos, de acordo com as normas do presente estatuto, disposições legais ou regulamentos aplicáveis;
- c) Efetuar a gestão económico financeira;
- d) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regulamentos e as deliberações da Assembleia-Geral;
- e) Reunir ordinariamente, pelo menos trimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário;
- f) Organizar e manter atualizado o registo dos associados;
- g) Aprovar o regulamento de admissão de sócios;
- h) Representar a APEGEL, em todos os eventos;
- i) Elaborar o relatório anual de atividades e contas do exercício do ano anterior e, juntamente com o parecer do conselho fiscal, submetê-los à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- j) Elaborar o orçamento anual da APEGEL e o relatório de atividades para o ano em curso e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
- k) Propor à aprovação da Assembleia-Geral o valor da joia e quotização;
- l) Propor à Assembleia-Geral a perda da qualidade de associados e exclusão nos termos do n.ºs 1 e 2, do artigo 12.º.
- m) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral por sua iniciativa ou a requerimento a si dirigido por associados ou outro órgão social;
- n) Efetuar o reforço de rubricas orçamentais por transferência de verbas entre rubricas e obter financiamentos bancários, mediante aprovação do Conselho Fiscal;
- o) Decidir sobre a integração da APEGEL em uniões, federações e confederações com fins comuns, nacionais ou estrangeiras, submetendo a questão, quando o entenda, à Assembleia-Geral;
- p) Fixar os valores das taxas dos serviços e iniciativas levadas a cabo pela APEGEL;
- q) Decidir sobre a abertura de delegações;
- r) Constituir comissões e/ou grupos de trabalho;
- s) Instaurar e instruir processos disciplinares aos associados e aplicar as respetivas sanções;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA – APEGEL

- t) Colaborar com o Estado, com vista à implementação de normas legais definidoras do exercício das atividades representadas pela APEGEL;
- u) Propor associados honorários e beneméritos à Assembleia-Geral;

Artigo 29.º

Competência do Presidente e do Vice-Presidente

1. Compete ao presidente da Direção:
 - a) Representar a APEGEL, em todos os eventos;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da direção e dirigir os trabalhos;
 - c) Assinar com o Tesoureiro todos os documentos que envolvam pagamentos ou saídas de fundos, entrada de receitas ou levantamentos de dinheiro previamente autorizadas;
 - d) Orientar a Direção para o cumprimento de todas as suas atribuições e competências;
 - e) Delegar as funções que julgar necessário no vice-presidente ou nos outros membros da Direção.
2. Compete ao Vice-Presidente:
 - a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
 - b) Substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 30.º

Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar o balancete mensal de movimentos financeiros;
- b) Registrar e organizar todas receitas e despesas;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Assinar conjuntamente com o presidente os documentos de receita, despesas e ordens de pagamento ou cheques para levantamento de fundos mediante aprovação das despesas;
- e) Depositar receitas em instituições de crédito;
- f) Ser o responsável pela tesouraria e contabilidade da APEGEL.

Artigo 31.º

Secretários

Compete aos Secretários:

- a) Redigir as atas das sessões, que devem constar de livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respetivo encaminhamento;
- c) Ter organizados e em ordem, os livros e documentos da direção;
- d) Compete aos secretários, auxiliar os restantes membros da direção nas respetivas atribuições e efetuar as tarefas que lhe forem atribuídas pela direção.

Artigo 32.º

Funcionamento

1. A Direção reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, com participação presencial ou por videoconferência e, extraordinariamente, sempre que tal seja julgado necessário, por convocação do seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido de dois dos seus membros.
2. A Direção só pode funcionar com a presença da maioria dos seus elementos.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate.
4. Os membros suplentes estão dispensados de participação, mas se participarem nas reuniões, têm direito a voto.
5. De cada reunião será lavrada uma ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes à reunião.
6. Às reuniões da direção podem assistir, por inerência do cargo, mas sem direito de voto, os presidentes da mesa da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal.
7. As reuniões da direção podem ser alargadas aos membros do Conselho Técnico-Científico, por convocatória do presidente da direção, sem direito de voto.

Artigo 33.º

Vinculação

1. Para obrigar a APEGEL, ativa e passivamente, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo uma delas, a do presidente ou, nas faltas e impedimentos deste, do vice-presidente.
2. Em caso de pagamentos, deverá ter a assinatura do presidente ou do vice-presidente e do tesoureiro.
3. Os titulares dos cargos diretivos podem delegar poderes para a prática de determinados atos, através de mandato específico para cada caso, do qual conste expressamente a competência delegada.
4. A Direção pode ainda, por simples deliberação, delegar em funcionários, poderes para a prática de atos de mero expediente, nomeadamente a assinatura de correspondência.

Seção IV

Conselho Fiscal

Artigo 34.º

Composição

1. O Conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.
2. Serão ainda eleitos dois suplentes.

Artigo 35.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a documentação económico e financeira da APEGEL, bem como os serviços de tesouraria;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA – APEGEL

- b) Emitir parecer sobre o relatório de execução das atividades e contas anuais da direção, bem como sobre o plano do orçamento e do programa de atividades;
- c) Apreciar e aprovar eventuais pedidos de financiamento bancário propostos pela Direção;
- d) Apreciar e aprovar o reforço de rubricas orçamentais por transferência de verbas entre rubricas, propostos pela Direção;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pela Assembleia-Geral ou pela Direção;
- f) Assistir às reuniões da Direção sempre que julgue conveniente ou por solicitação desse órgão;
- g) Convocar Assembleia-Geral Extraordinária quando necessário, de acordo com as suas atribuições;
- h) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelo presente estatuto.

Artigo 36.º

Funcionamento

- 1) Deverá reunir semestralmente e extraordinariamente, todas as vezes que algum dos membros julgue necessário, ou a direção o solicite.
- 2) Reunir obrigatoriamente, para emitir o parecer a que se refere a alínea b) do artigo anterior.
- 3) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 4) De cada reunião será lavrada ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.
- 5) O Conselho Fiscal só pode funcionar estando presente a maioria dos seus membros.

Seção V

Artigo 37.º

Conselho Técnico-Científico

- 1. Constitui um órgão consultivo que será presidido por um enfermeiro detentor de reconhecido mérito e perito na área da Gestão.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA – APEGEL

2. Para a apreciação de determinadas matérias poderá o Conselho Técnico-Científico socorrer-se de pareceres externos à APEGEL e de apoio de outros profissionais, consoante os casos.
3. O Conselho Técnico-Científico é eleito em conjunto com os restantes órgãos sociais.

Artigo 38.º

Competências

Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Constituir a comissão científica nas atividades e eventos tenham por objetivo divulgação técnica e científica;
- b) Propor critérios de seleção para posters e comunicações livres nas atividades que tenham por objetivo divulgação técnica e científica;
- c) Analisar as propostas de resumos para admissão nas atividades organizadas sobre a tutela da APEGEL;
- d) Avaliar posters e comunicações livres em momentos de atividades organizadas ou tuteladas pela APEGEL;
- e) Emitir parecerem sobre boas práticas ou projetos quando solicitado pela Direção;
- f) Colaborar em estudos sempre que propostos pela Direção.

Artigo 39.º

Funcionamento

1. O Conselho Técnico-Científico reúne na fase de preparação de atividades podendo esta reunião realizar-se por meio digital.
2. Os membros participam nas atividades desenvolvidas pela associação para darem parecer sobre os posters e comunicações livres.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA – APEGEL

Capítulo IV

Receitas

Artigo 40.º

Receitas da APEGEL

Constituem receitas da APEGEL:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) O produto da quotização paga pelos associados e fixada em Assembleia-Geral;
- c) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- d) Exploração da sua atividade;
- e) O produto das taxas de serviços prestados;
- f) As liberalidades aceites como sejam doações, heranças e legados;
- g) Quaisquer outras receitas atribuídas.

CAPÍTULO V

Eleições

Artigo 41.º

Eleições

1. O processo de eleição para os órgãos sociais da APEGEL consta do regulamento interno, aprovado em Assembleia-Geral, devendo qualquer alteração ao mesmo ser deliberado em Assembleia-Geral.
2. A eleição dos membros dos órgãos associativos será feita por escrutínio secreto e em listas separadas para a/o: mesa da Assembleia-Geral; Direção; Conselho Fiscal e Conselho Técnico-Científico, especificando os cargos a desempenhar.
3. As listas de candidatura aos órgãos sociais podem ser propostas pela Direção cessante, pela comissão de gestão, no caso de destituição da Direção, ou por um número de associados não inferior a vinte e enviadas ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
4. As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral, a aprovar pela Assembleia-Geral.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS GESTORES E LIDERANÇA – APEGEL

5. A fiscalização do ato eleitoral será feita por uma comissão eleitoral composta pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
6. As eleições decorrerão no mês de outubro do quarto ano do mandato e no âmbito do congresso internacional da APEGEL.
7. O voto é realizado por escrutínio secreto presencial em dia, hora e local a designar pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
8. O voto eletrónico inicia-se nas 24 horas que antecedem o voto presencial e termina no momento de encerramento do voto presencial.

Artigo 42.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos sociais é de 4 anos podendo renovar-se por iguais períodos, não havendo limite para o número de mandatos em que os seus titulares poderão ser reconduzidos através de processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 43.º

Compensações económicas

1. Os membros dos Órgãos Sociais, poderão ser remunerados pelo exercício do cargo mediante decisão da Assembleia-Geral.
2. Os membros dos Órgãos Sociais, bem como qualquer associado, poderão ser remunerados pelo desenvolvimento de trabalhos e atividades mediante decisão da Direção.

Artigo 44.º

Filiações

A Associação pode filiar-se em Organizações Nacionais e Internacionais, após deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 45.º

Extinção

1. A APEGEL pode ser dissolvida por decisão dos associados nos termos do estatuto, sendo que ao património remanescente será dado o destino que os associados definirem em Assembleia-Geral, sendo de entre os presentes nomeada uma Comissão Liquidatária presidida pelo presidente da Direção.
2. Extinta a associação, se existirem bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo, ou que estejam afetos a certo fim, o tribunal, a requerimento das entidades referidas no artigo 166.º n.º 1 do Código Civil, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afetação a outra pessoa coletiva.
3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, a APEGEL só responde perante terceiros de boa-fé e se à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 46.º

Legislação aplicável

A APEGEL não tem fins lucrativos e possui gestão própria, detendo autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e por regulamentos que venham a emanar e, nos casos omissos, pela legislação geral aplicável.